



DESPACHO

Processo nº 00810028.002203/2021-85

Interessado: COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS , TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUERITO - SENADO FEDERAL.

Trata-se do Ofício nº 489/2021-CPIPANDEMIA, por meio do qual encaminha o Requerimento nº 194/2021, aprovado em 29 de abril de 2021, na 2ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no Senado Federal que objetiva *“apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”*.

Em atenção ao citado Requerimento (id. 9464896), de autoria do Senador Marcos Rogério, seguem às informações aos itens abaixo:

A Coordenadoria de Assistência em Saúde / CAS desta Pasta de Governo, informa referente ao item 1: ***“1. os protocolos medicamentosos (em formato PDF);”***

Segue em anexo id. 9517807 em formato PDF o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus, bem como pode ser encontrado no link: [Protocolo de tratamento do novo coronavírus](#), do site da Secretaria estadual de Saúde Pública/ SESAP.

A título elucidativo, a UNICAT pontua os **itens 2, 3, 4 e 5**, respondidos por meio da planilha anexa, ID. 9522600 e todas as Notas Fiscais de compra de medicamentos com recursos da COVID-19 encontram-se comprimidas e acostadas aos autos, no doc. ID. 9522614.

- 2. os medicamentos adquiridos (em formato PDF);***
- 3. as datas das aquisições (em formato PDF);***
- 4. as quantidades adquiridas (em formato PDF);***
- 5. as notas fiscais dos medicamentos adquiridos (em arquivo XML);***

Quanto ao item **6. o percentual de eficácia de cada medicamento utilizado, considerando o percentual de pacientes tratados e recuperados (em formato PDF)**. Que versam sobre as informações sobre percentual de eficácia de medicamentos utilizados no tratamento de pacientes com COVID 19, visto que é nas Unidades Hospitalares que há o dado de uso, ou não, dos referidos dos medicamentos, pelos pacientes internos.

Destarte, a Coordenadoria de Regulação em Saúde e Avaliação – CORSA, buscou contato com o Laís/UFRN, id. 9520627, que reforçou em resposta:

"Os dados contidos na plataforma RegulaRN sobre uso de medicação como prevenção à covid-19 não são úteis para a comprovação do percentual de eficácia, pois não foi feito um estudo duplo cego randomizado e tão pouco aplicado um protocolo de pesquisa."

Natal, 11 de maio de 2021.

Kátia Maria Queiroz Correia
Chefe de Gabinete SESAP



Documento assinado eletronicamente por **KATIA MARIA QUEIROZ CORREIA, Chefe de Gabinete**, em 11/05/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9530922** e o código CRC **90C36770**.